



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

PROCESSO N. xxxxxxxxxxxxxxxx

PARECER 452/2013

GEAR/CRE/SEFIN/RO

Processo	xxxxxxxxxxxxxx
Interessada	GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO/CRE/SEFIN/RO
Endereço	Porto Velho – RO

EMENTA: CONSULTA TRIBUTÁRIA. INSCRIÇÃO CADASTRAL. CONCESSÃO. CONSULTA A PENDÊNCIAS FISCAIS EM NOME DE DIRETORES E RESPONSÁVEIS DE SOCIEDADE ANÔNIMA E DE CONSÓRCIOS DE SOCIEDADES.

PARECER N. 452/2013/GETRI/CRE/SEFIN-RO

I - RELATÓRIO

1. Em breve síntese, a Gerência de Arrecadação (GEAR/CRE/SEFIN/RO) formula consulta indagando sobre a necessidade de consulta a pendências fiscais em nome de diretores e responsáveis de Sociedade Anônima ou de Consórcios de Sociedades por ocasião da concessão de inscrição estadual, consoante a literalidade do parágrafo único do art. 57, inc. VII do art. 163, ambos da Lei 688/96/ICMS/RO, e alínea "a", inc. II, art. 126 do Decreto 8321/98/RICMS/RO, nos seguintes termos:

A literalidade do parágrafo único do art. 57 da Lei nº 688/96 leva aos seguintes questionamentos:

- a) quando uma Sociedade Anônima ou um Consórcio de Sociedades requerer inscrição estadual deverá ser feita consulta a pendências tributárias em nome dos diretores ou dos responsáveis?
- b) caso positivo, essa consulta deve levar em consideração os débitos registrados nos CPF's dos diretores ou dos responsáveis por conta de sua vinculação a empresa devedora à Fazenda Estadual?
- c) no caso de incorporação de pessoas jurídicas, os débitos tributários da incorporadora devem ser considerados para não ser concedida a inscrição estadual?

2. É o que de relevante se tem a relatar.

II – ANÁLISE DA CONSULTA

3. A consulta tributária tem sua regência disciplinada pelos arts. 67/70 e 82 da Lei 688/96/ICMS/RO, estando regulamentada pelos arts. 886/900 do Decreto n. 8321/98 (RICMS/RO).

4. Os dispositivos normativos acima citados que se requer interpretados têm as seguintes redações:



Art. 57 [...]

Parágrafo único. A inscrição cadastral não será fornecida a pessoa física ou jurídica cujo titular sócio ou acionista seja devedor à Fazenda Estadual, ou seja **titular, sócio** ou **acionista** de **empresa devedora** nas mesmas circunstâncias, salvo a apresentação de fiança idônea, depósito em dinheiro ou outra garantia, conforme estabelecer ato da Coordenadoria da Receita Estadual.

Art. 163. A Certidão Negativa será exigida nos seguintes casos: [...]

VII – inscrição inicial, transferência de firma individual, alteração de **sócios** ou **diretores**, no Cadastro de Contribuintes do imposto; (Lei 688/96/LICMS/RO).

Art. 126. A inscrição ou a alteração no quadro societário do contribuinte somente poderá ser realizada depois de constatado que [...]

II – no caso de inscrição inicial, inexistem débitos perante a Fazenda Pública estadual em relação:

a) aos seus **sócios, titulares** ou **responsáveis**. (Decreto 8321/98/RICMS/RO)

III - CONCLUSÃO

5. Sendo assim, ante as considerações acima expendidas, em resposta conjunta às indagações formuladas pela GEAR/CRE/SEFIN/RO, considerando que cabe ao agente do fisco, integrante do Poder Executivo, aplicar a norma ao caso concreto, e da conjugação dos citados dispositivos da LICMS e do RICMS, que estão em **plena vigência**, tem-se que por ocasião da análise do pedido de inscrição estadual, independente de qual seja o regime de constituição da sociedade (simples ou empresária), haja vista que o parágrafo único do art. 57 da Lei 688/96 a menciona como gênero (**empresa devedora**), ainda que se trate de incorporação de pessoas jurídicas, o fisco estadual deverá proceder à consulta de pendências fiscais em relação aos nomes de seus **titulares, sócios, acionistas, diretores e/ou responsáveis**, para ulterior deferimento ou não.

É o parecer.

À consideração superior.

Porto Velho (RO), 22 de agosto de 2013.

TOMAS GIOVANE DO NASCIMENTO
Auditor Fiscal – Matrícula: 300065875

De acordo:

Aprovo o Parecer acima:

DANIEL ANTÔNIO CASTRO
Gerente de Tributação

WILSON CÉZAR DE CARVALHO
Coordenador Geral da Receita Estadual